CONTRATO Nº 11/2025

GMS Nº 4690/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado pelo processo n.º 22971-0/25, e de outro lado, a **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, CNPJ n. 90.347.840/0005-41, com sede na Rua Iapó, 1370 – Rebouças – Curitiba/PR - CEP: 80.215-020 - Fone/Fax: (41) 3003-0499, e-mail: cobranca@tkelevadores.com , representada por **ELIENE ANDRIATI DA ROCHA,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº 130719694-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob n° 040.995.269-9 e **MIKAELA GOMES DO CARMO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 102567005-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.399.899-74, firmam o presente contrato, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores do fabricante TKE n ° 13080 e 13081, instalados no Edifício Anexo deste Tribunal de Contas, com fornecimento de peças, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da Contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE/PR, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O objeto será recebido:

3.3. provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório;

3.4. definitivamente, por seu fiscal e gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 dias, no qual será verificada a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.7. A contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento do(s) equipamento(s) objeto do contrato no prazo **de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da aprovação do orçamento apresentado para substituição de peças/componentes pelo CONTRATANTE.

3.7.1. Em situações excepcionais, em que a peça necessária para o reparo não esteja disponível no estoque da contratada, poderá ser admitido prazo superior, mediante apresentação de justificativa técnica formal e comprovação do pedido de fornecimento junto ao fabricante.

3.8. A CONTRATADA se compromete a mobilizar sua equipe técnica imediatamente após o recebimento de chamados emergenciais para resgate de passageiros retidos em elevadores, com prazo de até 60 (sessenta) minutos para atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total.

6.2. Fica autorizada a **subcontratação parcial** de serviços complementares não essenciais ao objeto principal do contrato, **tais como adequações civis, elétricas ou montagem de componentes**, desde que:

6.2.1. A contratada se responsabilize integralmente pela execução, qualidade e segurança dos serviços;

6.2.2. Haja supervisão e coordenação de profissional legalmente habilitado, indicado como responsável técnico;

6.2.3. A subcontratação seja previamente informada à contratante, com identificação da empresa subcontratada e descrição dos serviços a ela atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)

7.1. O valor total da contratação é de R$ 149.328,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais), divididos em:

7.1.1. O TCE/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.648,00 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando R$

19.776,00 (dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais) para cada período de doze meses.

7.1.2. O valor estimado para os materiais a serem empregados nos reparos e manutenção dos elevadores é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Para pagamento, a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto à Diretoria de Protocolo.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/PR.

8.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e extinção do contrato.

8.7. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

8.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.9. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

8.10. Será admitido o faturamento de peças e componentes com o CNPJ da filial da contratada, ainda que a matriz conste como executora do contrato. Considerando tratar-se da mesma pessoa jurídica, caberá à contratada apresentar, quando solicitado, comprovação da regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 31/03/2025.**

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. O direito a que se refere o item 9.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço n. 181/2024 e no Termo de Referência;

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCE/PR ou a

terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito encontrado nos equipamentos e garantir acesso à casa de máquinas, caixa, poço e demais dependências relacionadas à operação dos elevadores;

11.2. Acompanhar, fiscalizar e validar a execução da prestação de serviço pela CONTRATADA;

11.3. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto ao uso dos equipamentos, tornar acessível as orientações recebidas e fiscalizar o uso dos elevadores;

11.4. Proibir que qualquer pessoa não autorizada tenha acesso às dependências relativas ao funcionamento dos elevadores, mantendo a casa de máquinas sempre fechada à chave;

11.5. Interromper o funcionamento dos equipamentos assim que constatada alguma irregularidade, comunicando imediatamente o acontecimento à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A contratada deve fazer limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso),

guias, bráquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizadores, nivelamentos, pavimentos, apara choques, polia do regulador de velocidade, poço.

12.2. A contratada realizará a substituição dos componentes somente mediante aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando for o caso;

12.5. Apresentar ao TCE/PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TCE/PR;

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.9. Prestar todos os esclarecimentos requisitados, referentes à contratação;

12.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

12.11. Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. Não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

15.2. Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

15.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

15.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário

em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.4. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

15.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

15.5. Advertência;

15.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná, por até dois anos.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

15.8. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

15.9. A critério do TCE/PR, poderão ser suspensas sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, e aceito pelo TCE/PR.

15.10. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

15.10.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida em prazo a ser definido pela Administração, contados da comunicação oficial.

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do TCE/PR, Ação: 8002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos, Natureza 33.90.30, Nota de Reserva nº 2025NR000048 e Natureza 33.90.39, Nota de Reserva nº 2025NR000051.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIENE ANDRIATI DA ROCHA
Data: 03/07/2025 14:50:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIKAELA GOMES DO CARMO:07139989974
Assinado de forma digital por MIKAELA GOMES DO CARMO:07139989974
Dados: 2025.07.03 14:33:31 -03'00'

ELIENE ANDRIATI DA ROCHA — MIKAELA GOMES DO CARMO

TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00

2025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA.

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3
2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 3
3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO 3
4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 3
5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO 4
6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO 4
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO 4
8. DEVERES DA CONTRATANTE 5
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5
10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO 7
12. REAJUSTE 8
13. SANÇÕES 9
14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 9
15. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO 9

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Execução de serviços de conservação e assistência técnica de 02 elevadores, marca ThyssenKrupp, nº 13080 e nº 13081 todos instalados no edifício Anexo deste Tribunal de Contas, com contrato firmado com a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA. pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com base no inciso I, do art. 74 e art. 107 “caput”, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme proposta anexa que faz parte integrante deste termo.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de manutenção e preservação do patrimônio deste Tribunal de Contas, além da segurança dos usuários dos elevadores do Prédio Anexo desta Casa.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salete s/n – Centro Cívico – Curitiba PR.

Manutenção Preventiva – das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Chamados – das 08:00 às 21:00 (todos os dias da semana).

Emergência – Passageiro preso: cobertura 24h.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido, mensalmente:

Provisoriamente, por seu fiscal setorial, mediante termo de recebimento provisório;

Definitivamente, pela fiscalização e gestão contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no qual será verificada a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) anos até completar 10 anos (120 meses), conforme previsto na nova lei de licitações em seu art. 107 abaixo transcrito:

> ‘’Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.’’

Consoante previsão da atual Lei de Licitações, a normativa deste Tribunal assim dispõe em seu art. 80:

> ‘’Art. 80. Em casos de serviços e fornecimentos contínuos, os contratos poderão ser estendidos sucessivamente, obedecida a duração máxima de dez anos, desde que haja previsão em edital e confirmação de que as condições e preços continuam sendo vantajosos para a Administração,

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para o TCE-PR.''

Justifica-se a vigência dilatada, pois a manutenção dos elevadores é uma necessidade permanente e a TK ELEVADORES é a exclusiva prestadora do serviço.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

I. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer defeito encontrado nos equipamentos e garantir acesso à casa de máquinas, caixa, poço e demais dependências relacionadas à operação dos elevadores;
II. Acompanhar, fiscalizar e validar a execução da prestação de serviço pela CONTRATADA;
III. Obedecer às especificações fornecidas pela **CONTRATADA** quanto ao uso dos equipamentos, tornar acessível as orientações recebidas e fiscalizar o uso dos elevadores;
IV. Proibir que qualquer pessoa não autorizada tenha acesso às dependências relativas ao funcionamento dos elevadores, mantendo a casa de máquinas sempre fechada à chave;
V. Interromper o funcionamento dos equipamentos assim que constatada alguma irregularidade, comunicando imediatamente o acontecimento à **CONTRATADA;**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A contratada deve fazer limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

e piso), guias, bráquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizadores, nivelamentos, pavimentos, apara choques, polia do regulador de velocidade, poço.

II. A contratada deve realizar substituição ou conserto de: cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, cabinas e seus componentes, portas de pavimentos e seus componentes, instalação elétrica de cabina e do poço, e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores, correndo as despesas respectivas, a cargo da CONTRATANTE, mediante aprovação prévia do orçamento;

III. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando for o caso;

V. Apresentar ao TCE/PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TCE/PR;

VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Prestar todos os esclarecimentos requisitados, referentes à contratação;

IX. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

X. Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A presente contratação se dá por Inexigibilidade de licitação pois não há viabilidade de competição para realização de tal serviço, visto que o prestador do serviço e representante comercial é exclusivo, consoante “Atestado de Exclusividade” presente nos autos. Para demonstrar que o preço contratado está de acordo com os praticados pela empresa com outros órgãos públicos são juntadas aos autos NFs de nºs 309296, 57973 e 311488. Segue abaixo detalhes de cada um desses contratos que ensejaram as notas fiscais mencionadas:

CREF – CONS REG ED FIS 9 RE EST PR
Vigência: 20/11/2024 a 19/11/25
Dois elevadores
R$ 1459,36
Cont. pode ser prorrogado

TRT – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vigência: 11/04/2025 a 10/04/26
Dois elevadores
R$ 1255,00
Cont. pode ser prorrogado

MP – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vigência: 01/12/2024 a 30/11/25
Dois elevadores
R$ 2737,65
Cont. pode ser prorrogado

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor máximo para a contratação foi obtido através de cotação da empresa TK Elevadores Brasil Ltda., no valor de R$1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), referente à manutenção mensal, totalizando 19.776,00 ao longo dos próximos 12(doze) meses. O valor em questão foi obtido com a aplicação do índice

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

indexador (IPCA) aplicado sobre o último valor pago à empresa, conforme atestado em proposta apresentada para a contratação em questão. Ao tratar da presente contratação foi sugerido que fosse mantido o último valor cobrado para a nova pactuação, no entanto a empresa fez o levantamento do percentual em 4,56% e propôs o reajuste de 3,00%, o que nos pareceu de bom tom. O valor proposto não destoa do demonstrado nas NFs juntadas aos autos, levando-se em consideração que dois deles foram firmados em 2024 e outro em abril do corrente ano que apresenta valor pouco abaixo do proposto. Frise-se também que a flutuação dos preços praticados no Mercado aparece em qualquer setor, pois a insegurança é constante em um país sujeito a índice inflacionário alto e que eleva constantemente a taxa de juros, encarecendo produtos e serviços. Também já foi mencionado no ETP que cada unidade apresenta características diferentes (capacidade, tecnologia, número de paradas, força das máquinas e cabos de elevação, etc.), inviabilizando a comparação entre as unidades fornecidas a este Tribunal e aos outros órgãos públicos citados.

O estudo comparativo de preços em relação a outros contratos firmados pela prestadora é inviável de forma direta, visto que existem características que influenciam na formação de preços, tais como: capacidade de carga, quantidade de passageiros, número de paradas, tecnologia das máquinas, entre outros, que são preponderantes na determinação do preço do contrato e variam de equipamento para equipamento.

Consoante a contratação anterior constante nos autos 436330/24, sugere-se que seja reservado o montante de R$ 30.000,00 pra eventual substituição de peças, valor que deverá ser previamente empenhado.

12. REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

O direito a que se refere o item 7 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da Contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso temporal de 12 (doze) meses referido no item acima mencionado, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

13. SANÇÕES

Serão utilizadas as sanções previstas no art. 92, XIV, da Lei 14133/21.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica à presente contratação.

15. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

O Gestor do Contrato será o titular da Diretoria Administrativa.

O fiscal do contrato será o servidor Flávio Gomide Rômulo; Matrícula nº 50928-0.

O fiscal substituto do contrato será o servidor Dyego Bertoldi Aureliano; Matrícula nº 51485-3.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

Documento assinado digitalmente.
FLÁVIO GOMIDE ROMULO
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 50928-0

Documento assinado digitalmente.
DYEGO BERTOLDI AURELIANO
Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo
Matrícula nº 51485-3

Documento assinado digitalmente.
RAFAEL EISFELD SANTOS
Diretor da Diretoria Administrativa
Matrícula nº 51759-3

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM